



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518117 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 30, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa o Regimento Interno do
Departamento de Tecnologia
Agroindustrial e Sócioeconomia
Rural, DTAiSeR-Ar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 244ª reunião ordinária, em 11/09/2020, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.001074/2019-10,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, com base no inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural, DTAiSeR-Ar, nos termos dos artigos subsequentes desta Resolução.

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL E SOCIOECONOMIA RURAL

Art. 2º. O Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural, doravante denominado DTAiSeR,-Ar, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º. O DTAiSeR-Ar abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos da Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O DTAiSeR-Ar tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural, propondo-se a:

- I.** produzir, fomentar e divulgar conhecimento;
- II.** analisar e sistematizar o conhecimento produzido para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III.** tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido:
 - a)** prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
 - b)** contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo a Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
 - c)** contribuir para a formação de pesquisadores em Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional; e
 - d)** oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas do conhecimento abrangidas pelo DTAiSeR-Ar.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A administração do DTAiSeR-Ar é constituída:

- I.** pelo Conselho Departamental.
- II.** pela Chefia

Art. 6º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro Ciências Agrárias, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DTAiSeR-Ar, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 23 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 7º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DTAiSeR-Ar para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 8º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I.** pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II.** pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III.** por todos os docentes efetivos lotados no DTAiSeR-Ar;
- IV.** por 1 (um) representante do corpo discente do DTAiSeR-Ar;
- V.** por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DTAiSeR-Ar.

Parágrafo único. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 9º. Os representantes da categoria de servidores técnico-

administrativos, bem como seu suplente, serão indicados por seus pares do DTAiSeR-Ar.

Art. 10. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão indicados por seus pares, observado o disposto nos artigos 8º deste Regimento.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. Compete ao Conselho Departamental do DTAiSeR-Ar:

I. elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II. propor providências de ordem administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;

III. constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

IV. propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

V. analisar as demandas de processos de remoção e processos de redistribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo.

VI. deliberar sobre as indicações para compor coordenações, comissões, conselhos de atividades exigidas pela UFSCar;

VII. analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e definir quais as demandas que serão atendidas, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação.

VIII. deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX. elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

X. aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XI. apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XII. apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XIII. propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XIV. autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XV. deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XVI. encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XVII. exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. Anualmente, será estabelecido pelo conselho, o calendário de reuniões ordinárias previstas para os doze meses.

§ 2º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 3º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 13. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros; em segunda chamada, a reunião começará com no mínimo 25% dos membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 15. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

Parágrafo Único. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

Art. 16. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 17. O membro do Conselho Departamental que não puder comparecer à reunião deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 18. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato da chefia em que fora excluído, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 19. Compete ao Chefe do Departamento:

I. superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III. administrar e representar o Departamento;

IV. colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V. identificar assiduidade de seus funcionários técnico-administrativos;

VI. zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII. apresentar para ciência do Diretor de Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

IX. apresentar para ciência do Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

X. adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste;

XI. administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XII. exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, em sua falta ou impedimento, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII

DA SECRETARIA

Art. 20. O DTAiSeR-Ar conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I. execução das deliberações do Conselho Departamental;

II. secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III. atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV. despacho regular de documentos;

V. cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI. controle de licenças diversas de pessoal docente;

VII. controle de licenças diversas e de frequência de técnico-administrativo;

VIII. manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

IX. controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

X. realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII

DA ELEIÇÃO, INDICAÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 21. No mínimo trinta dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 22. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos I e II do artigo 8º, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

Parágrafo único. O Chefe e Vice-Chefe exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 23. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DTAiSeR-Ar.

Art. 24. Os membros representantes das categorias previstas no inciso III do artigo 8º, serão membros permanentes.

Art. 25. Os membros representantes das categorias previstas no inciso IV do artigo 8º, serão indicados por seus pares;

Parágrafo único. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 26. Os membros representantes das categorias previstas no inciso

V do artigo 8º, serão indicados por seus pares;

Parágrafo único. Os representantes dos servidores técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitidas reconduções consecutivas.

Art. 27. As inscrições de candidaturas para Chefia e Vice-Chefia do Departamento serão realizadas na forma de "chapa", com a expressa indicação do candidato a Chefe e o candidato a Vice-Chefe.

Parágrafo único. Em caso de inscrição de uma única Chapa, não será realizada eleição e o Chefe e Vice-Chefe desta Chapa serão conduzidos aos respectivos cargos, após a homologação do Conselho Departamental.

Art. 28. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DTAiSeR-Ar, respeitadas as restrições legais.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 29. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da "chapa", por ordem dos candidatos a Chefe de Departamento.

Art. 30. A eleição para Chefe, Vice-Chefe ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados "válidos" os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados "brancos" ou "nulos".

§ 3º. O voto será considerado "branco" quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado "nulo" quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o "X", no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe.

Parágrafo único. O processo eleitoral poderá ser feito de forma eletrônica, de acordo com o entendimento dos órgãos superiores.

Art. 31. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo Único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente. **Índice de Votação = $\{(0,70 \times VVP/tP) + (0,20 \times VVS/tS) + (0,10 \times VVE/tE)\}$** , onde:

- **VVP** = voto válido de professores;
- **tP** = total de professores;
- **VVS** = voto válido de servidores;

- **tS** = total de servidores;
- **VVE** = voto válido de estudantes;
- **tE** = total de estudantes;

Art. 32. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 33. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 35. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 36. O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora**, em 15/09/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0240391** e o código CRC **DCFC3FE5**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.016403/2020-61

SEI nº 0240391

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019